

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.007, de 26 outubro de 2022.

EMENTA: Altera a Resolução Cfess nº 723/2015, que regulamenta a porcentagem da cota-parte que deve ser repassada pelos Cress ao Cfess.

A **Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei 8662/1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1 estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 13 da Lei 8662/1993, que determina que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o artigo 19, I, da Lei 8662/1993, que estipula que o Conselho Federal de Serviço Social será mantido por contribuições, taxas e emolumentos arrecadados pelos Cress, em percentual a ser definido pelo fórum máximo de deliberação da categoria;

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 723, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1 de outubro de 2015, no que regulamenta a porcentagem da cota-parte que deve ser repassada pelos Cress ao Cfess;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 793, de 13 de fevereiro de 2017, que regulamenta o procedimento de repasse da cota parte pelos Cress ao Cfess;

CONSIDERANDO, ainda, as deliberações do 49º Encontro Nacional Cfess-Cress, realizado em Maceió de 08 a 11 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess ocorrido de 20 a 23 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir os parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao artigo 1º da Resolução Cfess nº 723/2015, com o seguinte conteúdo:

Art. 1º

(...)

Parágrafo primeiro – Para cálculo do disposto no caput do presente artigo, será considerado o número total de inscritos/as ativos/as

pagantes, ou seja, o número total de inscrições com a situação ativa, excluída/os as/os remidas/os e as inscrições secundárias.

Parágrafo segundo – Todos os anos, antes que o prazo do convênio de compartilhamento da cota-parte firmado com banco público seja encerrado, os CRESS deverão obrigatoriamente renová-lo para evitar descontinuidade no repasse, dando ciência ao CFESS do novo acordo até 15 dias após a assinatura.

Parágrafo terceiro – Até o quinto dia útil do mês de outubro de cada ano, os CRESS informarão, obrigatoriamente, a instituição financeira pública com quem mantém contrato para compartilhamento da cota-parte e ao CFESS, ambos por meio de ofício, o número de inscritos/as ativos/as pagantes apurados até 30 de setembro do ano corrente, para efeito de enquadramento nas faixas do caput do presente artigo no exercício seguinte.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Cfess nº 793, de 13 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES
Presidenta do Cfess

(publicada no Diário Oficial da União nº 205, quarta-feira, 27 de outubro de 2022, Seção 1, página 151)